

Parecer da Auditoria Interna sobre a Prestação de Contas Anual
Banco da Amazônia S/A - Exercício 2022

A Unidade de Auditoria Interna (AUDIT) do Banco da Amazônia S/A (Basa) apresenta seu Parecer sobre a prestação de contas anual do Basa referente ao exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no § 6º, art. 15 do Decreto nº 3.591, de 06/09/2000; à Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 84, de 22/04/2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo TCU e à Instrução Normativa nº 5, de 27/08/2021, da Controladoria Geral da União, que dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna, sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna e sobre o parecer sobre a prestação de contas da entidade das unidades de auditoria interna governamental sujeitas à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

1. Introdução

O propósito da Auditoria Interna do Banco da Amazônia (AUDIT) consiste em prestar serviços independentes e objetivos de avaliação e consultoria, bem como apoio aos órgãos do SCI, a fim de fortalecer a gestão, racionalizar as ações de controle, agregar valor e melhorar as operações da Organização. A missão da AUDIT é aumentar e proteger o valor organizacional fornecendo avaliação, assessoria e percepção baseadas em risco; conforme art. 5º e 6º, respectivamente, do Regimento Interno¹ aprovado em 25.01.2022, pelo Conselho de Administração, conforme Ata da 331ª reunião ordinária daquele Colegiado.

Da vinculação da AUDIT ao Conselho de Administração do Banco: em consonância com o Decreto nº Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, art. 15, §3º, e com a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.879, de 23/12/2020, art. 3º, tal vinculação está expressa no art. 72 do Estatuto Social do Banco, aprovado em AGE de 28/01/2022, assim como no art. 2º do Regimento Interno da Auditoria Interna (v. 2, vigente desde 16/03/2022).

A orientação normativa e supervisão técnica da AUDIT cabe ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (SCI), em aderência ao Decreto nº 3.591, art. 15, *caput*; subordinação expressa no art. 3º do Regimento Interno da AUDIT. Cabe à AUDIT observar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e, no que não for conflitante, o que for determinado pelo Conselho Federal de Contabilidade, pela Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF), pelas Normas Internacionais definidas pelo *The Institute of Internal Auditors (The IIA)* e Código de Ética da Auditoria Interna assim como pelo Código de Conduta Ética do Banco da Amazônia.

O **Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT/2022)** elaborado pela AUDIT, foi submetido à apreciação do Comitê de Auditoria (COAUD) de quem recebeu manifestação favorável, consignada na ata da sua 829ª reunião, realizada em 03.12.2021, que conclui por recomendar a sua aprovação pelo Conselho de Administração, que o aprovou

¹ <https://docspider-normativos-prd/PublishViewer/VisualizadorDocumentos/?query=X3viIDWAXYyC/YQe0z7cIj3kPSdYhoD>



em sua 484^a reunião extraordinária, realizada no dia 16.12.2021, de acordo com o Art. 7º da Instrução Normativa (IN) SFC/CGU nº 5, de 27.08.2021, da Controladoria-Geral da União, e Art. 19, parágrafo único, da Resolução nº 4.879, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional (CMN).

O Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), referente ao exercício de 2022, foi elaborado pela AUDIT, em observância ao contido no capítulo III da Instrução Normativa (IN) SFC/CGU nº 5, de 27.08.2021, considerando as ações constantes no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) de 2022, bem como trabalhos extraordinários não previstos no referido plano, recebeu manifestação favorável do Comitê de Auditoria, conforme disposto na Ata da 938^a, de 02.03.2023, daquele Colegiado, e foi aprovado pelo Conselho de Administração em sua 345^a reunião ordinária, realizada no dia 28.03.2023 com amparo no Art. 29, inciso XIX do Estatuto Social do Banco da Amazônia S/A.; e em conformidade com o Parágrafo único do art. 19 da Resolução CMN nº 4879, de 23/12/2020.

2. Conformidade das Peças

A AUDIT procedeu à verificação da composição das peças que integram a Prestação Anual de Contas do Banco da Amazônia S/A, relativa ao exercício de 2022, disponibilizadas no Portal do Basa, conforme endereço eletrônico: <https://www.bancoamazonia.com.br/index.php/o-banco/transparencia-publica-e-prestacao-de-contas>. Verifica-se que a Prestação de Contas está constituída das peças estabelecidas nos termos da Instrução Normativa TCU nº 84/2021.

A presente análise considerou a conformidade às diretrizes para elaboração das peças obrigatórias e a adequada disponibilização delas na página “Transparência Pública e Prestação de Contas” do Banco, sem adentrar no mérito do conteúdo específico das referidas peças.

3. Avaliação dos controles internos relacionados à elaboração dos relatórios financeiros e contábeis

A Resolução CMN nº 4.910, de 27/05/2021, disciplina que as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, das instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), devem ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e que atendam aos requisitos mínimos a serem fixados pelo BACEN; e determina que o auditor independente deve elaborar avaliação da qualidade e adequação do sistema de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos, evidenciando as deficiências identificadas.

A Res. CMN nº 4.910, de 27/5/2021, estabelece que as demonstrações financeiras, inclusive notas explicativas, individuais e consolidadas, anuais, semestrais e intermediárias, divulgadas ou publicadas pelas instituições sejam auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (art. 2º); ação que envolve emissão de relatórios que expressem sua opinião sobre as demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, inclusive quanto à adequação ao padrão contábil definido pelo Conselho Monetário, também sobre o sistema de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos, que tenham, ou possam vir a ter, reflexos relevantes nas demonstrações financeiras ou nas operações da instituição

auditada, evidenciando as deficiências identificadas, dentre outros. Nessa linha, para examinar suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a UPC-BASA contrata, mediante processo licitatório, serviço de auditoria externa independente.

O COAUD reitera a constatação de que “o sistema de controles internos mostrou-se adequado ao porte e à complexidade dos negócios do Banco. Todavia ainda apresenta oportunidades de melhoria, em especial na fase de acompanhamento das operações de crédito concedidos e na gestão dos controles gerais de tecnologia da informação”.

A Auditoria Interna entende que os serviços prestados pelos Auditores Independentes ocorreram dentro dos parâmetros contratuais estabelecidos, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco, não tendo sido relatado fragilidades de controle que comprometessem a elaboração das demonstrações financeiras, conforme parecer emitido sem ressalva em 23/03/2023.

4. Análise Consolidada Acerca do Nível de Maturação dos Processos de Governança, de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos.

A estrutura de governança corporativa do Banco da Amazônia se afigura significativamente robusta, cujo sistema de governança comporta estrutura organizacional com órgãos de gestão estratégica, órgãos de fiscalização e controle e unidades organizacionais táticas e operacionais. Vejamos: Assembleia Geral de Acionistas; Conselho Fiscal com 4 (quatro) membros efetivos; Conselho de Administração com 7 (sete) membros, 4 (quatro) dos quais indicados pelo Ministério da Economia, 1 (um) representante dos acionistas minoritários, 1 (um) representante dos empregados e o Presidente do Banco; Diretoria Executiva eleita pelo Conselho de Administração, composta pelo Presidente e por 5 (cinco) Diretores Executivos; Comitê de Auditoria, Comitê Estratégico de Crédito, de Riscos e de Capital, Comitê Estratégico de Governança e Sustentabilidade, Comitê Estratégico de Inovação e Tecnologia, Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, cada um destes comitês composto por 3 (três) membros.

Sob este aspecto, a UPC-BASA tem-se alinhado às boas práticas de mercado, com aderência à Lei nº 13.303/2016 e a Resoluções da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR, no sentido de adequar-se à boa qualidade da governança, conforme é requerido das empresas estatais, o que lhe rendeu nota máxima (Nível 1) do Indicador de Governança – IGEST.

A Auditoria Interna (AUDIT), a Gerência Executiva de Controles Internos (GECIN) e a Gerência Executiva de Riscos Corporativos (GERIS) e a Ouvidoria (OVID) são unidades internas de Governança do Banco.

Todas as decisões no âmbito do Banco da Amazônia devem ser colegiadas e o poder decisório é exercido por meio do Manual de Alçadas e pelo fluxo decisório do Manual de Organização.

A UPC-BASA Banco possui inúmeros regramentos descritivos internos, construídos, em linhas gerais ou de forma específica, para nortear sua atuação no mercado em que está inserido, de modo a praticar gestão responsável e transparente capaz de proporcionar conforto e segurança às partes interessadas ou relacionadas, a exemplo, empregados, acionistas, investidores e mercado em geral.

O resultado das avaliações previstas no PAINT 2022, e concluídas, foi



submetido à “réguas da exposição institucional” e à “réguas do risco e da conformidade”. Constatou-se que, em grande parte, o Banco realizou suas ações balizadas pelo estrito cumprimento das normas internas e regulamentação vigentes. Nesse rumo, foi possibilitado transparência às atividades que não estão cobertas por sigilo, sujeitando-as ao controle social, um dos pressupostos da IN-TCU nº 84; embora o nível do *animus* institucional da “transparência ativa” ainda seja baixo, até mesmo em face da atividade mercadológica que a UPC-BASA desenvolve.

A AUDIT entende que o Banco dispõe de processo formal e adequado, com padrões e critérios definidos para identificar, analisar e avaliar riscos, para selecionar e implementar controles internos e mitigadores e para comunicar esses riscos às partes interessadas, internas e externas, e, assim, fornecer segurança razoável quanto: à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; à conformidade legal dos atos administrativos; ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; e ao atingimento dos objetivos operacionais.

Conquanto o processo de governança se afigure significativo, ainda se revelou inúmeras ocorrências em trabalhos previstos no PAINT/2022, realizados em 2022 e concluídos, do que se infere a necessidade de melhorias; por consequência, a falta de direcionamento ou direcionamento não adequado de rumo enseja a tolerância ao risco e, no mesmo compasso, ao relaxamento aos controles. Tais situações permitem concluir que os processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos não se revelam suficientemente adequados e, assim, não capazes de fornecer segurança razoável; todavia, persiste o avanço em direção à maturidade.

As oportunidades de melhorias nos objetos avaliados, resultaram em ações retificadoras ou mitigadoras, expressas em planos de ação e que carecem de priorização tanto pelos respectivos gestores quanto por outros gestores envolvidos no que couber; cujas implementações, no entendimento da Auditoria Interna, poderão proporcionar ganhos estruturantes para o Basa, bem como de minimizarem riscos relacionados a processos relevantes para a consecução de seus objetivos estratégicos.

A tolerância ao risco, todavia, foge à governança da Auditoria Interna.

Por fim, à luz da doutrina pátria, o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 13. ed. Malheiros, p. 377).

Belém-PA, 24 de maio de 2023.

X

Jocelena do Socorro Costa Ferreira
5585 - Auditora-Chefe interina
Assinado por: 5585